L E I Nº 755

Orlando Intrieri, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Os comerciantes enquadrados na Lei nº 699, de 12 de novembro de 1 960, que não recolheram a Taxa de Turismo até a presente data, pagarão nas bases da Lei, com a isenção do acréscimo de 50% previsto no artigo 4º, parágrafo único.

Artigo 2º - No artigo 8º, onde se lê:

"Rua Lima Machado, por esta até a Rua Campos Sales, por esta até a linha da E. F. Sorocabana", leia-se:

"Rua Lima Machado, até a R. Campos Sales, por esta até a Rua Frei Gaspar, por esta até a Rua 15 de Novembro, por esta até a linha da E.F.Sorocabana"

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 12 de junho de 1 961.

a) Orlando Intrieri - Prefeito Municipal.